



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 24-A, DE 2003 (Do Sr. Eduardo Sciarra e outros)

Dá nova redação aos arts. 142 e 144 autorizando as Forças Armadas a exercerem atividades de segurança pública na faixa de fronteira; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela inadmissibilidade (relator: DEP. ROBERTO MAGALHÃES).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte

emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O caput do artigo 142 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem, podendo, por iniciativa privativa do Presidente da República e nos termos da lei, exercer atividades de segurança pública na faixa de fronteira."

Art. 2º . O inciso III, do parágrafo primeiro do artigo 144, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - exercer funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, com a cooperação das Forças Armadas, nos termos da lei."

### **JUSTIFICAÇÃO**

Sabidamente, as fronteiras terrestres do Brasil têm sido freqüentemente violadas por criminosos, que cometem atos ilegais de todos os tipos, seja de contrabando, descaminho, narcotráfico, tráfico de armas, seja de qualquer outra atividade criminosa.

As forças policiais dos nossos Estados, ou mesmo nossas polícias federais, tanto em termos de equipamentos, quanto de contingentes de pessoal, têm-se mostrado insuficientes, e mesmo inferiorizadas, para fazer face a todas as necessidades e desafios apresentados pelas organizações criminosas.

Concordamos que a destinação primária das Forças Armadas deva ser aquela da nossa defesa contra ameaças externas. Devemos, entretanto, considerar que hoje as ameaças internacionais desse teor são bastante remotas. Por outro lado, o tráfico de drogas, de armas e o contrabando, com o seu potencial de estímulo a criminalidade e à formação de quadrilhas e crime organizado representam já uma ameaça ao Estado brasileiro. Assim sendo, julgamos que, dada a situação emergencial, nada mais razoável do que autorizar que os militares

acorram mais uma vez em defesa da pátria.

Desse modo, as Forças Armadas poderão prestar inestimáveis serviços no policiamento das faixas de fronteira, com sua participação no desbaratamento do contrabando de armas e do tráfico de drogas.

Considerando a enorme relevância dessa concorrência das Forças Armadas na segurança pública é que estamos propondo esta alteração na Constituição Federal. Esperamos, por isso, contar com o apoio dos nossos nobres Pares na sua efetiva aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2003.

**Deputado Eduardo Sciarra**

Proposição: **PEC 0024/03**

Autor: **Eduardo Sciarra e E OUTROS**

Data de Apresentação: **03/04/03**

Ementa: **Dá nova redação aos arts. 142 e 144 autorizando as Forças Armadas a exercerem atividades de segurança pública na faixa de fronteira.**

Possui Assinaturas Suficientes: **SIM**

Total de Assinaturas:

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| <b>Confirmadas:</b>       | <b>194</b> |
| <b>Não Conferem:</b>      | <b>6</b>   |
| <b>Fora do Exercício:</b> | <b>0</b>   |
| <b>Repetidas:</b>         | <b>9</b>   |
| <b>Ilegíveis:</b>         | <b>1</b>   |
| <b>Retiradas:</b>         | <b>0</b>   |

#### ASSINATURAS CONFIRMADAS

- 1 - AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 2 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
- 3 - ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

- 4 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)  
5 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)  
6 - ALEXANDRE SANTOS (PSDB-RJ)  
7 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)  
8 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)  
9 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)  
10 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)  
11 - ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)  
12 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)  
13 - ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 14 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)  
15 - ANTONIO JOAQUIM (PPB-MA)  
16 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)  
17 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)  
18 - ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)  
19 - ÁTILA LINS (PPS-AM)  
20 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)  
21 - AUGUSTO NARDES (PPB-RS)  
22 - BENEDITO DE LIRA (PPB-AL)  
23 - BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)  
24 - BERNARDO ARISTON (PSB-RJ)  
25 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)  
26 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)  
27 - BOSCO COSTA (PSDB-SE)  
28 - CABO JÚLIO (PSB-MG)  
29 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)  
30 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)  
31 - CARLOS EDUARDO CADOCÀ (PMDB-PE)  
32 - CARLOS MELLES (PFL-MG)  
33 - CARLOS MOTA (PL-MG)  
34 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)  
35 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)  
36 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)  
37 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)  
38 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)  
39 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)  
40 - COSTA FERREIRA (PFL-MA)  
41 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)  
42 - DARCI COELHO (PFL-TO)  
43 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)  
44 - DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)  
45 - DELFIM NETTO (PPB-SP)  
46 - DILCEU SPERAFICO (PPB-PR)  
47 - DR. BENEDITO DIAS (PPB-AP)  
48 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)  
49 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)  
50 - DR. HELENO (PSDB-RJ)  
51 - DR. HÉLIO (PDT-SP)  
52 - DR. PINOTTI (PMDB-SP)  
53 - DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)  
54 - EDISON ANDRINO (PMDB-SC)  
55 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)  
56 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
57 - EDUARDO PAES (PFL-RJ)  
58 - EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)

- 59 - EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
60 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)  
61 - ELISEU RESENDE (PFL-MG)  
62 - ENIVALDO RIBEIRO (PPB-PB)  
63 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)  
64 - FERNANDO FERRO (PT-PE)  
65 - FRANCISCO GARCIA (PPS-AM)  
66 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)  
67 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)  
68 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)  
69 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)  
70 - GIACOBO (PPS-PR)  
71 - GILBERTO KASSAB (PFL-SP)  
72 - GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)  
73 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
74 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)  
75 - GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)  
76 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)  
77 - HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)  
78 - HOMERO BARRETO (PTB-TO)  
79 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PPB-MG)  
80 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)  
81 - IRIS SIMÕES (PTB-PR)  
82 - ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)  
83 - JADER BARBALHO (PMDB-PA)  
84 - JAIME MARTINS (PL-MG)  
85 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)  
86 - JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)  
87 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)  
88 - JOÃO MATOS (PMDB-SC)  
89 - JOÃO PIZZOLATTI (PPB-SC)  
90 - JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)  
91 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)  
92 - JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)  
93 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)  
94 - JOSÉ JANENE (PPB-PR)  
95 - JOSÉ LINHARES (PPB-CE)  
96 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)  
97 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PSDB-PE)  
98 - JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)  
99 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)  
100 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)  
101 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)  
102 - JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)  
103 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)  
104 - KELLY MORAES (PTB-RS)  
105 - LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)  
106 - LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)  
107 - LEONARDO VILELA (PPB-GO)  
108 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)  
109 - LINDBERG FARIA (PT-RJ)  
110 - LOBBE NETO (PSDB-SP)  
111 - LUCIANO CASTRO (PFL-RR)  
112 - LUCIANO ZICA (PT-SP)  
113 - LUIS CARLOS HEINZE (PPB-RS)  
114 - LUIZ ALBERTO (PT-BA)

- 115 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)  
116 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
117 - LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)  
118 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
119 - MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)  
120 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)  
121 - MARIA LUCIA (PMDB-RJ)  
122 - MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)  
123 - MÁRIO NEGROMONTE (PPB-BA)  
124 - MAURÍCIO RANDS (PT-PE)  
125 - MAURO LOPES (PMDB-MG)  
126 - MAURO PASSOS (PT-SC)  
127 - MEDEIROS (PL-SP)  
128 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)  
129 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)  
130 - MILTON MONTI (PL-SP)  
131 - MIRIAM REID (PSB-RJ)  
132 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
133 - NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)  
134 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)  
135 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
136 - NELSON MEURER (PPB-PR)  
137 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)  
138 - NEUTON LIMA (PTB-SP)  
139 - NEY LOPES (PFL-RN)  
140 - NILSON PINTO (PSDB-PA)  
141 - NILTON BAIANO (PPB-ES)  
142 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)  
143 - ODAIR (PT-MG)  
144 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)  
145 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)  
146 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
147 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
148 - PAES LANDIM (PFL-PI)  
149 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PTB-CE)  
150 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)  
151 - PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)  
152 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)  
153 - PAULO BERNARDO (PT-PR)  
154 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)  
155 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)  
156 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)  
157 - PAULO ROCHA (PT-PA)  
158 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
159 - PEDRO CORRÊA (PPB-PE)  
160 - PEDRO FERNANDES (PTB-MA)  
161 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
162 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)  
163 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)  
164 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)  
165 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
166 - RICARDO BARROS (PPB-PR)  
167 - RICARDO IZAR (PTB-SP)  
168 - RICARDO RIQUE (PSDB-PB)  
169 - ROBERTO BALESTRA (PPB-GO)  
170 - ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)

- 171 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
- 172 - ROMEL ANIZIO (PPB-MG)
- 173 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
- 174 - RONALDO CAIADO (PFL-GO)
- 175 - ROSE DE FREITAS (PSDB-ES)
- 176 - SALVADOR ZIMBALDI (PSDB-SP)
- 177 - SANDES JÚNIOR (PPB-GO)
- 178 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
- 179 - SARNEY FILHO (PV-MA)
- 180 - SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 181 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
- 182 - SÉRGIO MIRANDA (PCDOB-MG)
- 183 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 184 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 185 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
- 186 - SIMÃO SESSIM (PPB-RJ)
- 187 - VALDENOR GUEDES (PPB-AP)
- 188 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
- 189 - VIGNATTI (PT-SC)
- 190 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
- 191 - ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 192 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 193 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
- 194 - ZICO BRONZEADO (PT-AC)

ASSINATURAS QUE NÃO CONFEREM

- 1 - FRANCISCO TURRA (PPB-RS)
- 2 - HELENO SILVA (PL-SE)
- 3 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 4 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
- 5 - PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
- 6 - VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)

ASSINATURAS REPETIDAS

- 1 - DILCEU SPERAFICO (PPB-PR)
- 2 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 3 - DR. HELENO (PSDB-RJ)
- 4 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 5 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
- 6 - JOSÉ JANENE (PPB-PR)
- 7 - MAURO PASSOS (PT-SC)
- 8 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
- 9 - VIGNATTI (PT-SC)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.<sup>o</sup> 38 / 2003

Brasília, 8 de abril de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que PEC 0024/03 do Sr. Deputado Eduardo Sciarra e E OUTROS, que “**Dá nova redação aos arts. 142 e 144 autorizando as Forças Armadas a exercerem atividades de segurança pública na faixa de fronteira**”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

194 assinaturas confirmadas;  
006 assinaturas não confirmadas;  
009 assinaturas repetidas;  
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PARECER VENCEDOR**

A Constituição Federal vigente, em seu art. 144, estabelece que “*a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

- I - polícia federal;*
- II - polícia rodoviária federal;*
- III - polícia ferroviária federal;*
- IV - polícias civis;*

*V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.”*

Os autores da PEC, em exame, propõem o emprego das Forças Armadas, por iniciativa do Presidente da República e nos termos da lei, em atividades de segurança pública na faixa de fronteira do País.

Se a proposta é por iniciativa do Presidente da República, pressupõe-se que esse emprego seja episódico e temporário, em situações que a fragilidade das instituições responsáveis pela segurança pública as impeça de cumprirem as suas destinações constitucionais.

Ora, essa proposta, da forma como está apresentada, revela-se inócua, uma vez que o próprio art. 142, da CF, já estabelece que, por iniciativa de quaisquer dos Poderes – e o Presidente da República é o chefe de um deles –, as Forças Armadas poderão ser empregadas também na **garantia da lei e da ordem** (o grifo é nosso).

As ações de “garantia da lei e da ordem” são levadas a efeito pelas Forças Armadas, visando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio – alínea p, inciso VII, do art. 27, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003 – nas situações em que a fragilidade das instituições de segurança pública, agravada com a magnitude das suas consequências, possa vir a representar uma grave ameaça à população. Mais recentemente, foi o que aconteceu em Salvador (BA), onde as Forças Armadas, por determinação do Presidente da República que atendeu solicitação do Governo Estadual, realizaram operações de garantia da lei e da ordem em face do comprometimento da segurança pública naquela Capital.

Se a proposta visa o emprego apenas na faixa de fronteira, sob a alegação de que “*as fronteiras terrestres do Brasil têm sido freqüentemente violadas por criminosos, que cometem atos ilegais de todos os tipos, de contrabando, descaminho, narcotráfico, tráfico de armas, seja de qualquer outra atividade criminosa*”, é sinal de que as instituições responsáveis pela segurança pública naquelas regiões estão fragilizadas, sem condições de cumprir a destinação constitucional.

Se assim for, está na hora – talvez já com algum atraso – de o Presidente da República invocar o art. 142, da CF e, por iniciativa própria, empregar as Forças Armadas nessas regiões, de acordo com a Lei Complementar n.º 97, de 09 de junho de 1999, até que as instituições responsáveis pela segurança pública recuperem as condições para o exercício pleno da destinação constitucional.

Entretanto, se por detrás da expressão “por iniciativa do Presidente da República”, contida na proposta, houvesse intenção outra que não o emprego das Forças Armadas em momentos de crise e, mesmo assim, quando esgotados todos os meios, estaríamos desperdiçando recursos na adaptação destas – que poderiam ser aplicados naqueles órgãos que, constitucionalmente, têm o dever de zelar pela segurança pública –, e, o que é pior, desviando as Forças Armadas da principal missão que a Carta Magna lhes confiou.

O emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem – leia-se segurança pública, quando da falência dos respectivos órgãos – não deve ter caráter permanente e os constituintes de 1988 foram felizes em considerá-lo assim. O preparo (pessoal, equipamento e doutrina) das Forças Armadas não é voltado para esse tipo de atividade. É voltado para a guerra e a defesa das instituições nacionais. Porém, em momentos de crises, aí sim, elas têm condições de restabelecer a lei e a ordem, mediante o emprego da força, por vezes sob estado de defesa ou de sítio, e assim mesmo por espaço de tempo delimitado.

A PEC propõe, também, a cooperação das Forças Armadas com a Polícia Federal no exercício das funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira, e isso já vem sendo feito. Muito recentemente, a mídia divulgou a destruição de campos de pouso clandestinos pela Força Aérea Brasileira, na Região Amazônica. Ações desse tipo encontram respaldo na própria alínea p, inciso VII, do art. 27, da Lei n.º 10.683/2003, cujo texto transcreve-se a seguir:

*Art. 27 Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes:*

-----

*VI – Ministério da Defesa:*

*p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e ao apoio ao combate a delitos transfronteiriços e ambientais.*

Como se pode observar, os objetivos que nortearam a apresentação da PEC podem perfeitamente ser atingidos com respaldo nos preceitos já capitulados na Carta Constitucional de 1988, na Lei Complementar n.º 97/1999, de da Lei n.º 10.683/2003 e no Decreto n.º 3.897, de 24 de agosto de 2001.

Assim entendeu a maioria desta egrégia CCJR.

Portanto, sob o argumento da prejudicialidade é o voto pela inadmissibilidade da PEC n.º 24/2003.

Embora não tenha sido lembrado e discutido na apreciação da matéria, vale ressalvar que a prejudicialidade, que não pode se confundir com o mérito da proposição, caracteriza falha relevante de técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2003.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2003, nos termos do Parecer do Deputado Roberto Magalhães, designado Relator do Vencedor. O Parecer do Deputado José

Roberto Arruda, primitivo Relator, passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Antonio Carlos Biscaia e Nelson Trad - Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Darcy Coelho, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, João Almeida, João Paulo Gomes da Silva, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Michel Temer, Odair, Osmar Serraglio, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Roberto Magalhães, Rubinelli, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Takayama, Vic Pires Franco, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Celso Russomanno, Colbert Martins, Enéas, Ivan Ranzolin, Jair Bolsonaro, Mauro Benevides, Neuton Lima, Raimundo Santos, Severiano Alves e Washington Luiz.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2004.

Deputado MAURÍCIO RANDS  
Presidente

### **VOTO EM SEPARADO**

#### **I – RELATÓRIO**

A proposta de emenda à Constituição em exame pretende dar nova redação aos artigos 142, *caput* e 144, parágrafo único, inciso III, do texto constitucional, com o fim de permitir que as Forças Armadas venham a exercer, por iniciativa do Presidente da República e nos termos da lei, atividades de segurança pública na faixa de fronteira do País.

Na justificação apresentada, argumentam seus autores, em síntese, que as fronteiras terrestres do Brasil têm sido freqüentemente violadas por criminosos, sendo as forças policiais de nossos Estados, e mesmo nossas polícias federais, insuficientes para fazer face à atuação das organizações criminosas. As Forças Armadas, nesse contexto, poderiam prestar inestimáveis serviços no

policamento das faixas de fronteira, participando do “desbaratamento do contrabando de armas e do tráfico de drogas.”

A proposta vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame dos aspectos de sua admissibilidade, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II - VOTO

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do art. 60, § 4º, do texto constitucional, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre as alterações que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o art. 60, § 5º, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa foi observada, contando a proposição com 194 assinaturas válidas, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, às fls. 6.

A técnica legislativa e a redação empregadas na proposta parecem adequadas, notando-se, apenas, a inexistência da notação “(NR)” ao final dos artigos que sofrerão alteração, bem como da cláusula referente ao início da vigência, como exigido pela Lei Complementar nº 95/98 e suas alterações. Tais problemas, contudo, certamente haverão de ser corrigidos no âmbito da comissão

que se constituir para o exame de mérito da matéria, competente para, em caso de aprovação, dar-lhe a redação final.

Tudo isto posto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa nem intervenção federal, concluímos nosso voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2003.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2003 .

Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA

**FIM DO DOCUMENTO**